



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº 10, de 2015, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 39, de 2015 (OFC nº 67, de 2015, na Câmara dos Deputados), que comunica *a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da RÁDIO CLUBE SÃO DOMINGOS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Domingos, Estado de Santa Catarina.*

RELATOR: Senador ESPERIDIÃO AMIN

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o comunicado de transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da RÁDIO CLUBE SÃO DOMINGOS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Domingos, Estado de Santa Catarina.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 39, de 2015 (OFC nº 67, de 2015, na origem), que encaminha a Mensagem nº 358, de 29 de junho de 2010, acompanhada do Despacho de 25 de novembro de 2009 e da Exposição de Motivos do Ministério das Comunicações nº 1.063, de 25 de novembro de 2009.

O processado também está instruído com informações sobre o novo quadro societário e diretivo da concessionária e respectivas participações acionárias.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A matéria foi anteriormente apreciada pela então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em 24 de novembro de 2015, quando a Comissão aprovou o Requerimento nº 1.365, de 2015, solicitando ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações complementares para subsidiar a deliberação.

As respostas ao citado requerimento foram recebidas por meio do Ofício nº 46.211/2016/SEI-MCTIC, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que encaminhou a Nota Informativa nº 2.529/2016/SEI-MCTIC, de 9 de novembro de 2016.

Em 7 de março de 2018, a matéria foi novamente apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática que, em seu Parecer nº 4, de 2018, registrou que as respostas recebidas se encontravam incompletas. Por essa razão, na mesma oportunidade, foi aprovado o Requerimentos de Informações (RQS) nº 132, de 2018, destinado a complementar as informações recebidas.

A resposta ao citado requerimento foi recebida em 27 de março de 2020, por meio do Ofício nº 9.275/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, da Assessoria de Assuntos Parlamentares do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, datado de 22 de março de 2020, o qual encaminhou a Nota Informativa nº 1.037/2020/SEI-MCTIC, da Divisão de Acompanhamento de Radiodifusão daquela Pasta.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT.

Insere-se, portanto, nas competências desta Comissão o acompanhamento da matéria em tela, qual seja a comunicação, ao Congresso





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Nacional, de alteração da estrutura societária das emissoras de radiodifusão, nos termos do § 5º do art. 222 da Carta Magna, com a redação dada pela Emenda à Constituição (EC) nº 36, de 28 de maio de 2002.

Internamente, a informação acerca das transferências diretas ou indiretas em emissoras de rádio e televisão encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Importante notar que o objetivo primordial da referida comunicação é demonstrar ao Parlamento que as modificações na composição societária da emissora respeitam os limites de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante pertencentes, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. Além disso, as referidas informações permitem avaliar eventuais violações dos limites legais de concentração de outorgas de radiodifusão.

A análise da documentação juntada em resposta ao Requerimento de Informações nº 132, de 2018, demonstra, inicialmente, terem sido prestadas todas as informações requeridas. Além disso, verifica-se que estão atendidas todas as exigências legais e regulamentares relacionadas à matéria.

Assim, temos por efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 39, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da RÁDIO CLUBE SÃO DOMINGOS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Domingos, Estado de Santa Catarina.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9625448352>